

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**,  
 no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe da Lei  
 nº 5.495 de 24 de outubro de 1989.

**R E S O L V E**

nomear para compor a Comissão Assessora para Assuntos Indígenas - CONAI, os seguintes membros e respectivos suplentes: **CE**

**CEDI - P. I. B.**

**LIO ANTONIO URANI, ELIZABETH MARIA SANTANA SOUSA, PEDRO MANUEL AGOSTINHO DA SILVA, EDWIN B. REESINK, JOSÉ AUGUSTO LARAMJEIRAS SAMPAIO, MARIA ROSÁRIO GONÇALVES DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO CAROSO SOARES, OMAR DA ROCHA JÚNIOR, CIPRIANO LUCKESI, AMÉRICA LÚCIA CÉSAR DOS SANTOS, NAOMAR MONTEIRO, FERNANDO CARVALHO, EDUAR DO AGUIAR DE ALMEIDA, ORDEP JOSÉ TRINDADE SERRA, LUIZ VIANA QUEIROZ, PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA, D. MATTHIAS SCHMIDT (Bispo de Rui Barbosa), D. MÁRIO ZANETTA (Bispo de Paulo Afonso), que será presidido pelo primeiro, representante da Secretaria da Reforma Agrária, Recursos Hídricos e Irrigação - SERAI.**

GABINETE DO GOVERNADOR, em 15 de fevereiro de 1990.

**NILO COELHO**

01. Célio Antônio Urani  
Rua Juiz Rosalvo Torres, 117-Ed. Alfa, ap.101, Chame-Chame-40150-Salvador-Bahia  
Tels.: (resid) 2470044 - (Trabalho/INTERBA) 358-4466
02. Elizabeth Maria Santana Souza  
Rua Irmã Dulce, 14 ap.103, Ed. Ana Margarida-Brotas-41930-Salvador-BA  
Tels.: (resid) 359-8762 - (trabalho-INTERBA) 358-4466
03. Pedro Manuel Agostinho da Silva  
Av. Sete de Setembro, 1070-apto.41 -40.110 - Salvador-Bahia  
Tels.: (resid) 321-4529 - (Museu de Arqueologia e Etnologia da UFBA) 2432819
04. Edwin B. Reesink  
Rua Macaubas, 356, Ed. Veleiro Azul, apto. 201 - 41910 - Salvador-BA  
Tels.: (Faculdade de Filosofia da UFBA) 247-2978
05. José Augusto Laranjeiras Sampaio  
Largo do Campo Grande, 184 - Ed. Britânia, apto.1901 - 40120 - Salvador-Bahia  
Tels.: (resid) 245-4631 - (ANAI-Ba) 321-4564
06. Maria Rosário Gonsalves de Carvalho  
Rua Macaubas, 356-Ed.Veleiro Azul,apto.001 -Rio Vermelho - 41910 - Salvador-Bahia  
Tels.: (resid) 240-1941 - (M.A.E.) 243-2819 - (ANAI-Ba) 321-4564
07. Carlos Alberto Caroso Soares  
Rua Rubem Berta, 315/201 - Pituba - 41820 - Salvador-Bahia  
Tel.: (resid) 248-4270
08. Omar da Rocha Jr.  
Rua da Graça, 164 - Graça - 40120 - Salvador-Bahia  
Tels.: (resid) 235-3127 - (CESE-trab.) 235-5457
09. Cipriano Luckesi  
Rua do Limoeiro, 187 - Nazaré - 40055 - Salvador-Bahia  
Tels.: (resid) 242-6685
10. América Lúcia César dos Santos  
Rua Plínio Moscoso, Ed. Santo Onofre, apto 101 - Chame Chame - 40150 - Salvador-Bahia  
Tels.: (resid) 235-4064 - (trab.) 232-7108/7228
11. Naomar Monteiro  
Depto. de Medicina Preventiva da UFBA - Rua Pe. Feijó, 29 - 4º andar - 40140-Canela-SAS-BA  
Tels.: (resid) 237-0387 - (trab) 237-5856
12. Fernando Carvalho  
Depto. de Medicina Preventiva da UFBA - Rua Pe. Feijó, 29-4º andar-Canela-40140-SAS-Bahia  
Tels.: (resid.)245-0151-245-0544 - (trab.) 237-5856

13. Eduardo Aguiar de Almeida  
Av. Otávio Mangabeira, Condomínio Casa Blanca Village-Módulo 5, ap. 302-Piatã-40830-SAS-Bahia  
Tels.: (resid.) 249-3029 - (trab) 358-8344
14. Ordep José Trindade Serra  
Rua Presidente Kennedy, 15/301, Ed. Sta. Maria-Barra-40130 - Salvador-BA  
Tels.: (resid) 235-6072
15. Luiz Viana Queiroz  
Rua Valdemar Falcão, 290 - 41930 - Salvador-Bahia  
Tels.: (resid.) 247-0044 - (escrt.) 242-0568
16. Paulo Sérgio Damasceno Silva  
Rua Raul Leite, 126 - Brotas/Matatu - 40260 - Salvador-Bahia  
Tels.: (resid.) 244-1895
17. D. Matthias Schmidt  
Cx. Postal 2366 - 46800 - Rui Barbosa-Bahia  
Tel.: (075) 252-1015
18. D. Mario Zanetta  
Rua Getúlio Vargas, 614-Cx. Postal 21 - 48600 - Paulo Afonso-Bahia  
Tel.: (075) 281-1066

E X E C U T I V O

LEIS

Lei nº 5.495 de 24 de outubro de 1989.

Cria a Comissão Assessora para Assuntos Indígenas - CONAI e dá outras providências.

Art. 5º - A organização e as normas de funcionamento da CONAI serão estabelecidas em Regulamento Interno aprovado pelo Governo do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO GOVERNADOR, em 24 de outubro de 1989.

NILO CORLEO  
VICELIDE JOSÉ TEIXEIRA NETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA,

faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, integrada à estrutura da Secretaria da Reforma Agrária, Recursos Hídricos e Irrigação - SERAI, a Comissão Assessora para Assuntos Indígenas - CONAI, com a finalidade de prestar assessoramento ao Governo do Estado na definição e formulação das políticas relativas aos direitos dos povos indígenas do Estado da Bahia, competindo-lhe:

- I - orientar o Governo do Estado na implementação das ações emanadas do Governo Federal no que diz respeito à relocação de posseiros retirados das terras indígenas por força de aplicação das disposições da Constituição Federal;
- II - realizar estudos e indicar ao Governo do Estado as providências para implementação das ações e atividades visando a melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas, especialmente aquelas pertinentes à estrutura fundiária, defesa dos direitos pessoais e coletivos, assistência médico-sanitária, educação e extensão rural;
- III - propor ao Governo do Estado medidas que assegurem a integridade física e sócio cultural dos povos indígenas, através do respeito à sua organização social e política, costumes, línguas, crenças, tradições e sítios rituais e históricos;
- IV - examinar e opinar sobre as demandas encaminhadas pelos povos indígenas;
- V - sugerir ao Governo do Estado ações educativas que informem sobre as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver dos povos indígenas da Bahia, favorecendo, assim, a comunicação intercultural;
- VI - funcionar como canal permanente de articulação com as lideranças legítimas e livremente emanadas dos povos e das organizações indígenas, favorecendo a manifestação de sua vontade perante os poderes constituídos.

Art. 2º - A Comissão, a ser presidida por um representante da Secretaria da Reforma Agrária, Recursos Hídricos e Irrigação, será composta por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, de reconhecida competência e experiência profissional no campo do indigenismo, oriundos das áreas de antropologia, direito, saúde comunitária e educação, indicados por entidades de comprovada atuação na defesa dos direitos e interesses dos povos indígenas, como: Associação Nacional de Apoio ao Índio da Bahia - ANAI; Conselho Indigenista Missionário - CIMI; Associação Brasileira de Antropologia - ABA e Universidade Federal da Bahia, e nomeados pelo Governador do Estado da Bahia.

Parágrafo único - Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos.

Art. 3º - A CONAI será dotada de uma Secretaria Executiva com pessoal designado pela Secretaria da Reforma Agrária, Recursos Hídricos e Irrigação, sem prejuízo de suas atribuições permanentes.

Parágrafo único - A Comissão Assessora para Assuntos Indígenas não disporá de quadro próprio de pessoal.

Art. 4º - A participação na CONAI não será remunerada nem gerará vínculo jurídico de qualquer natureza entre o Governo do Estado e os seus integrantes, mas será considerada múnus público relevante para todos os efeitos legais.